

Política de Prevenção do Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo

Princípios Orientadores

A presente Política visa definir, ao nível da regulamentação interna, os elementos essenciais a observar na detecção e prevenção das actividades de branqueamento de capitais, de financiamento ao terrorismo e de financiamento à proliferação de armas de destruição massiva. Este documento foi elaborado em conformidade com o disposto na legislação aplicável, nomeadamente a Lei nº 83/2017, de 18 de Agosto.

Âmbito

O branqueamento de capitais é o processo pelo qual os autores de algumas actividades criminosas encobrem a origem dos bens e rendimentos (vantagens) obtidos ilicitamente, transformando a liquidez proveniente dessas actividades em capitais reutilizáveis legalmente, por dissimulação da origem ou do verdadeiro proprietário dos fundos". É igualmente branqueamento de capitais a aquisição, a detenção ou a utilização de bens, com conhecimento, no momento da sua recepção, de que provêm de uma actividade criminosa ou da participação numa actividade dessa natureza, bem como a própria participação nestes atos, a associação para praticar o referido ato, a tentativa e a cumplicidade na sua prática, bem como o facto de facilitar a sua execução ou aconselhar alguém a praticá-lo.

Atenta a atividade da Power Parity ("GoParity"), a prevenção de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo corresponde, em termos gerais, à observância do que são as melhores práticas em termos de Know Your Customer ("KYC"), monitorização e acompanhamento de transacções e cumprimento dos demais deveres legais e regulamentares quanto a esta matéria.

A presente política aplica-se sem excepção a todos os colaboradores da GoParity.

Responsável de Compliance

Ao responsável de compliance são atribuídas as funções resultantes do artigo 16º da Lei 83/2017, das quais se destacam entre outras as seguintes:

- a) Participar na definição e emitir parecer prévio sobre as políticas e os procedimentos e controlos destinados a prevenir o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo;
- b) Acompanhar, em permanência, a adequação, a suficiência e a actualidade das políticas e dos procedimentos e controlos em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, propondo as necessárias actualizações;
- c) Participar na definição, acompanhamento e avaliação da política de formação interna;
- f) Desempenhar o papel de interlocutor das autoridades judiciais, policiais e de supervisão e fiscalização, designadamente dando cumprimento ao dever de comunicação prevista no artigo 43º da Lei 83/2017 e assegurando o exercício das demais obrigações de comunicação e colaboração.

Dever de Identificação e diligência ("KYC")

O dever de exigir a identificação enquadra-se nas práticas de KYC - Know Your Customer e aplica-se a todos os clientes antes do início da realização das operações.

Os clientes da GoParity são os promotores (empresas) que procuram financiamento e os investidores (particulares ou empresas) que facultam esse financiamento. Entre estas entidades ocorrem fluxos

financeiros através da plataforma GoParity, pelo que existe um conjunto de informação que é necessária obter e validar para assegurar o cumprimento dos normativos em vigor relativamente a fraude, branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo.

A GoParity assegura, enquanto agente da Mangopay (instituição de moeda eletrónica), a recolha de informação e documentação necessária para o cumprimento do KYC, de acordo com os seguintes níveis:

Validação leve - Transações de valor inferior a € 2.500 para carregamento de carteira de moeda eletrónica e / ou € 1.000 para saques acumulados por ano legal e por utilizador (as transferências entre carteiras também são contadas nesta equação);

Validação regular: Transações superiores a € 2.500 para carregamento de carteira de moeda eletrónica e / ou € 1.000 para saques acumulados por ano legal e por utilizador;

Validação forte: Clientes suspeitos de lavagem de dinheiro e / ou terrorismo e / ou pessoas politicamente expostas.

Tipo de validação	Tipo de utilizador	Informação necessária	Documentos necessários
Leve	Particular	Email Primeiro nome Último nome País de residência Data de nascimento Nacionalidade	-
	Empresa/organização	Nome comercial Email Primeiro nome do representante legal Último nome do representante legal Data de nascimento do representante legal Nacionalidade do representante legal País de residência do representante legal	-
Regular	Particular	Morada Actividade (transacções superiores a 15k) Intervalo de rendimentos (transacções superiores a 15k)	BI ou passaporte (fora da área SEPA)
	Empresa/organização	Morada da sede Email do representante legal Morada do representante legal	Cartão NIPC Estatutos da sociedade Certidão Comercial (<3 meses) Declaração de accionistas (empresa)
Forte	Particular	-	Comprovativo morada (<12 meses)
	Empresa/organização	-	Confirmação detalhes bancários

Enquanto agente da MangoPay, a GoParity contribui também para um primeiro nível de controlo, nomeadamente supervisionando o comportamento dos clientes através da área de negócio e operações e, caso se detetem situações pouco usuais ao nível das transações, notifica a instituição de moeda eletrónica através do mail fraud@mangopay.com.

Comportamentos suspeitos:

- Carregamento individual da carteira superior à média global
- Período curto entre carregamento da carteira e pedido de saque

Boas práticas:

- Por defeito só é permitido o saque 48h após carregamento da carteira
- Sinalizar carregamentos de carteira superiores à média global
- Sinalizar carregamentos feitos várias vezes no dia ou semana pelo mesmo utilizador
- Durante o período entre as 19-8h e fins-de-semana não será processado pedido de saque superior a €5.000 relativamente a utilizadores com processo de KYC pendente.

Beneficiários efectivos

Quando o cliente for uma pessoa colectiva ou um centro de interesses colectivo sem personalidade jurídica, a GoParity tem de obter um conhecimento satisfatório sobre os beneficiários efectivos do cliente e manter um registo escrito de todas as acções destinadas a tal.

Consideram-se beneficiários efectivos:

- A pessoa ou pessoas singulares que, em última instância, detêm a propriedade ou o controlo, directo ou indirecto, de uma percentagem suficiente de acções ou dos direitos de voto ou de participação no capital de uma pessoa colectiva;
- A pessoa ou pessoas singulares que exercem controlo por outros meios sobre essa pessoa colectiva;
- A pessoa ou pessoas singulares que detêm a direcção de topo, se, depois de esgotados todos os meios possíveis e na condição de não haver motivos de suspeita;

Para efeitos de aferição da qualidade de beneficiário efectivo deve-se considerar: i) propriedade directa a detenção, por uma pessoa singular, de participações representativas de mais de 25% do capital social do cliente; ii) de propriedade indirecta a detenção de participações representativas de mais de 25% do capital social do cliente por entidade societária que esteja sob o controlo de uma ou várias pessoas singulares ou várias entidades societárias que estejam sob o controlo da mesma pessoa ou das mesmas pessoas singulares iii) demais circunstâncias que possam indicar controlo por outros meios.

Pessoas Politicamente Expostas

No âmbito das relações de negócio ou transacções ocasionais com clientes, seus representantes ou beneficiários efectivos que sejam pessoas politicamente expostas (“PEP”) em complemento aos procedimentos normais de identificação e diligência, a GoParity:

- Detecta a qualidade de PEP, adquirida em momento anterior ou posterior ao estabelecimento da relação de negócio ou à realização de transacção ocasional;
- Assegura a intervenção de um elemento da direcção de topo para aprovação i) do estabelecimento das relações de negócio ou da execução de transacções ocasionais; ii) da continuidade das relações de negócio em que a aquisição da qualidade de PEP seja posterior ao estabelecimento da relação de negócio;
- Adopta as medidas necessárias para conhecer e comprovar a origem do património e dos fundos envolvidos nas relações de negócio ou nas transacções ocasionais;
- Monitoriza em permanência e de forma reforçada as relações de negócio, tendo particularmente em vista identificar operações que devam ser objecto de comunicação.

Para este efeito, são consideradas PEP, as pessoas singulares que desempenham, ou desempenharam, no período de, pelo menos, um ano imediatamente anterior, altos cargos de natureza política ou pública, bem como os familiares próximos e pessoas que reconhecidamente tenham com elas estreitas relações de natureza societária ou comercial, a saber:

Dever de Diligência

Para além da identificação dos clientes, contrapartes, representantes e beneficiários efectivos, os colaboradores da GoParity devem:

- Tomar medidas adequadas para compreender a estrutura de propriedade e de controlo do cliente, quando este for uma pessoa colectiva ou um centro de interesses colectivos sem personalidade jurídica;
- Obter informação, quando o perfil de risco do cliente ou as características da operação o justifiquem, sobre a origem e o destino dos fundos movimentados no âmbito de uma relação de negócio ou na realização de uma transacção ocasional;
- Manter um acompanhamento contínuo da relação de negócio, a fim de assegurar que tais transacções são consentâneas com o conhecimento que a entidade tem das actividades e do perfil de risco do cliente; e
- Manter actualizados os elementos de informação obtidos no decurso da relação de negócio.

Dever de Comunicação

A GoParity, através do Responsável de Compliance, deverá informar de imediato o DCIAP e a UIF sempre que saiba, suspeite ou tenha razões suficientes para suspeitar que certos fundos ou outros bens, independentemente do montante ou valor envolvido, provêm de actividades criminosas ou estão relacionados com o financiamento do terrorismo.

Dever de Abstenção

É proibida a execução de operações em relação às quais exista suspeita de estarem relacionadas com a prática do crime de branqueamento. Havendo tal suspeita, o Responsável de Compliance, após análise e discussão interna, comunica ao DCIAP e à UIF, que poderão determinar a suspensão da respectiva execução.

A GoParity pode executar as operações relativamente às quais tenha exercido o dever de abstenção, nos seguintes casos:

(a) Quando não seja notificado, no prazo de seis dias úteis a contar da comunicação supra referida, da decisão de suspensão temporária;

(b) Quando seja notificado, dentro do prazo referido na alínea anterior, da decisão do DCIAP de não determinar a suspensão temporária, podendo as mesmas ser executadas de imediato.

Dever de Recusa

Os responsáveis da área de negócio da GoParity devem recusar a realização da operação quando o Cliente não forneça: i) a respectiva identificação ou a identificação da pessoa por conta da qual efectivamente actua, nos moldes consignados na Lei; ou ii) respectiva informação sobre o beneficiário efectivo, a estrutura de propriedade e controlo; a natureza e a finalidade da relação de negócio e a origem dos fundos.

Sempre que ocorram os eventos acima indicados, a Área de Compliance deve analisar as circunstâncias que a determinaram e, se suspeitar que a situação pode estar relacionada com a prática de um crime de branqueamento de capitais, deve efectuar as comunicações previstas no dever de comunicação interna e externa e ponderar pôr termo à relação de negócio.

Dever de Conservação

Os documentos comprovativos da identificação e do cumprimento do dever de diligência devem ser conservados por um período de sete anos após o momento em que a identificação se processou ou, no caso das relações de negócio, após o termo das mesmas (e.g. encerramento da conta por iniciativa do titular, data de execução da última transacção ocasional).

Os originais, cópias, referências ou quaisquer suportes duradouros, com idêntica força probatória, dos documentos comprovativos e dos registos das operações devem ser sempre conservados, de molde a permitir a reconstituição da operação, durante um período de, pelo menos, sete anos a contar da sua execução, ainda que, no caso de se inserir numa relação de negócio, esta última já tenha terminado.

Dever de Exame

Os responsáveis das áreas de negócio e do compliance da GoParity têm a obrigação de analisar com especial atenção qualquer conduta, actividade ou operação cujas características a tornem particularmente susceptível de poder estar relacionada com o branqueamento de capitais, em especial:

- A aparente inexistência de um objectivo económico ou de um fim lícito associado à conduta, actividade ou operação;
- Os montantes, a origem e o destino dos fundos movimentados;
- A natureza, a actividade, o padrão operativo, a situação económico-financeira e o perfil dos intervenientes;
- Quaisquer outros elementos de risco identificados na operação;

O resultado desta análise deverá ser passado a escrito e conservado por um período mínimo de cinco anos, ficando ao dispor dos auditores e das entidades de supervisão e fiscalização³⁵.

Dever de Colaboração

A GoParity, através do Responsável de Compliance, tem o dever de prestar a assistência requerida pelas autoridades judiciais ou de supervisão, nomeadamente fornecendo todas as informações e apresentando todos os documentos solicitados por aquelas entidades

Dever de não divulgação

A GoParity, através dos membros dos seus órgãos sociais, dos seus colaboradores e de qualquer outra pessoa que preste serviços à GoParity, não pode revelar ao cliente, ou a terceiros, que se encontra em curso uma investigação criminal nem o facto de ter transmitido qualquer informação às autoridades, nem qualquer outra informação, de foro interno ou externo, sempre que disso dependa a prevenção, investigação e detecção do branqueamento de capitais.

Dever de Formação

A GoParity deverá adoptar as medidas necessárias para que os órgãos sociais, os colaboradores relevantes e os colaboradores cujas funções sejam directamente relacionadas para efeitos da prevenção do branqueamento de capitais, tenham um conhecimento adequado das obrigações impostas pela legislação e regulamentação em vigor.

Deveres Especiais

A GoParity assegurará, relativamente a cada projeto, o registo dos seguintes elementos de informação:

- a) Identificação completa de investidores e beneficiários (promotores);
- b) Montantes investidos, individualizados por investidor e por operação;
- c) Datas de realização dos investimentos, incluindo datas de amortização total ou parcial;
- d) Identificação completa das pessoas que procedam à amortização total ou parcial dos montantes investidos sempre que tal operação não seja efetuada pelo beneficiário;
- e) Valor das remunerações auferidas ou das participações no capital ou dividendos e lucros partilhados, individualizadas por investidor.

A GoParity conserva, em suporte duradouro, os elementos de informação referidos nas alíneas anteriores, bem como o suporte demonstrativo dos mesmos, pelo período de 10 anos.

Protecção e tratamento de dados

A GoParity fica autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais necessários ao cumprimento dos deveres de prevenção de branqueamento de capitais, não podendo tais dados ser utilizados posteriormente para quaisquer outros fins.

Última atualização: 31 de julho de 2018